



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI Nº 1119/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017.

DISCIPLINA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO SUPLEMENTAR DE ÁGUA FORNECIDO PELO GOVERNO MUNICIPAL POR MEIO DE CARRO-PIPA NO MUNICÍPIO DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A utilização de carro-pipa no abastecimento suplementar de água e a distribuição da água durante Decreto de Estado de Emergência por escassez de água, dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei entende-se por:

I - carro-pipa - veículo motorizado, equipado com tanque metálico e motor bomba, utilizado no transporte e comercialização de água potável;

II – Cisternas – reservatório de água construído próximo de residência

Art. 3º- A distribuição de água pelo Poder Público Municipal para abastecimento de cisternas em tempo de Decreto de Estado de Emergência por escassez de água portável, será distribuída nas localidades rurais ou urbanas dando ordem de preferência para cisternas localizadas nas residências que tenham moradores deficientes e idosos.

Art.4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos responsáveis pela distribuição de água às penalidades, regulamentadas pelo município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 29 dias do mês de maio de 2017.


AMANDA ARRUDA MENEZES

PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1119/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 29/05/2017 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO